

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 004/2022 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB E EMPRESA MAM RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**Processo nº 00392-004451/2022-19**

A COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, Lote 13/14 6º Andar Edifício Sede, Brasília/DF, neste ato representado na pessoa de seu Diretor **JOÃO MONTEIRO NETO**, graduado em Direito, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 679.128, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 245.585.831-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto distrital nº. 32.598/2010) doravante denominada simplesmente **CODHAB/DF** e a empresa MAM RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS ME, CNPJ: 11.020.389/0001-53, Inscrição Estadual: 0757998600103, situada no endereço: QUADRA COLÔNIA AGRÍCOLA BERNARDO SAYAO, CHACARA 14, LOTE 09A, GUARA II, DF, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Senhora **MARIA APARECIDA MOREIRA RIBEIRO**, portadora da CNH 01685850499, CPF nº 238.190.814-53 na qualidade de representante legal da empresa em conformidade com a Justificativa de Dispensa de licitação SEI (80520905) e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB /DF - RILC e em consonância com o Inciso II, do Art. 29, da Lei nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), entrando em vigor pela Resolução SEI-GDF nº 492/2019, de 15 de julho de 2019, publicada em 18 de julho de 2019 e no que couber, os demais diplomas legais que regem a matéria, à qual se sujeitam as partes Contratantes tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00392-00004451/2022-19, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Do Procedimento**

1.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (79920026), da Justificativa de Dispensa de Licitação (80520905), com fulcro inciso II, do art. 115, do RILC c/c o inciso II, do art. 29, da Lei nº 13.303/2016.

## **Cláusula Segunda – Do Objeto**

2.1 O Contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo - gêneros alimentícios: 2500 (dois mil e quinhentos) pacotes de café de 500 gramas com fornecimento parcelado, a critério da Contratante a fim de atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento Habitacional, consoante específica a Justificativa de Dispensa de Licitação (80520905), Proposta (79920026), Estudos Técnico Preliminar (80161526) e Mapa de Riscos (80217441) que passam a integrar o presente Termo.

## **Cláusula Terceira – Da Forma de Entrega e Recebimento do Objeto**

3.1. Os produtos deverão ser originais de primeiro uso e entregues em suas embalagens originais e lacradas.

3.2. Deverão ser informadas as condições necessárias para o armazenamento adequado dos materiais, mediante documento escrito e assinado pelo fabricante ou empresas autorizadas pelo mesmo.

3.3. Todos os produtos deverão constar em suas embalagens, descrições e especificações na língua portuguesa ou rótulo com as mesmas características.

3.4. Nos preços apresentados deverão constar todas as despesas, custos, impostos e taxas que incidirão no fornecimento e instalação do material.

3.5. Os produtos serão recebidos:

I - Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente termo; e

II - Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, conforme este Projeto Básico

3.6. Os produtos deverão estar de acordo com a legislação e normas vigentes.

3.7. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

3.8. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, nº do item, data de fabricação e de validade, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, peso e quantidade.

3.9. Os produtos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 2 (dois) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme

previsto na legislação vigente.

3.10. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspensão o pagamento, até que sanado o problema.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

#### **Cláusula Quarta – Do Valor e da Dotação Orçamentária**

4.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais), devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual

4.2 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 28209

II – Programa de Trabalho: 16122820885179625 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

III – Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

IV – Fonte de Recursos: 100

4.3 – O empenho estimativo é de R\$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00152 (82257892), emitida em 17/03/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

#### **Cláusula Quinta – Do Pagamento**

5.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

5.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de

Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### **Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência**

6.1 O prazo de vigência deste contrato é de 10 (dez) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal podendo ser prorrogado, mediante formalização de Termo Aditivo, após consentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência desde que atendidos os requisitos constantes nos artigos 127 e 129 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB (RILC), bem como no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

#### **Cláusula Sétima – Da garantia**

7.1. Os materiais constantes do Projeto Básico, deverão possuir a garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

#### **Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratante**

8.1. A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

8.2. Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e no RILC.

8.3. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

8.4. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos materiais deste Contrato.

8.5. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega dos materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico, Contrato e Nota de Empenho.

#### **Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratada**

9.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, a CODHAB/DF:

I – Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

a) Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

b). Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

c). Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que condicionam o produto;

d). Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

e). Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

9.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

9.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

9.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

9.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

9.7 - É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

9.8. Constituem demais obrigações da CONTRATADA, as exigências estabelecidas no item 8 do Projeto Básico.

## **Cláusula Décima – Da Alteração Contratual**

10.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 do RILC, vedada a modificação do objeto.

10.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades**

11.1. Com fundamento no Art. 158 do RILC da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, nos artigos 82 e 83 da Lei federal nº. 13.303/2016, e no Decreto nº 26.851/06 DF, alterado pelos Decretos nº 26.993/06 e nº 27.069/06, no caso de atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa e facultada à CODHAB/DF, em todo caso, a rescisão unilateral do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

I-Advertência;

II-Multa nos seguintes casos:

- a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar federal nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- d) no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- e) nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

f) no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

g) no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

g.1.) Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a CONTRATADA deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia;

g.2.) Havendo concordância da CONTRATADA quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF para fins de registro;

g.3.) O não pagamento da multa ensejará a execução da garantia contratual, proporcionalmente;

g.4.) Caso o valor a ser aplicado supere o valor da garantia contratual a CODHAB/DF tomará outras medidas cabíveis, tais como, glosa ou medidas judiciais cabíveis e aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos.

III - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

a) Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses);

b) O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

c) A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

d). Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CODHAB/DF poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

e) A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

13.2. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão Amigável**

12.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 156, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB - RILC, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

12.2 - É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 121, § Único do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB – RILC.

### **Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Projeto Básico, observado o disposto no art. art. 156, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB - RILC, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 157 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **Cláusula Décima Quarta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **Cláusula Décima Quinta – Do Executor**

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, por meio de Resolução da Presidência, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### **Cláusula Décima Sexta - Da Publicação**

16.1 - O extrato dos termos contratuais e de seus correspondentes aditamentos devem ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e em sítio eletrônico da CODHAB/DF, conforme art. 123 do RILC, c/c o Decreto nº 34.031/2012;

16.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

16.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou



emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

### Cláusula Décima Sétima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CODHAB

**João Monteiro Neto**  
**Diretor Presidente**  
**Substituto**

Pela CONTRATADA

**Maria Aparecida Moreira Ribeiro**  
**Representante Legal**



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA MOREIRA RIBEIRO, Usuário Externo**, em 18/03/2022, às 10:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MONTEIRO NETO - Matr.0001016-2, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF substituto(a)**, em 21/03/2022, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=82263586](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=82263586) código CRC= **0D580506**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306-918 - DF